

Resolução N° 007/2024

Alterar a redação do artigo 65, e revogar o artigo 69, da Resolução n° 008, de 07/08/2023, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n° 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, que estabelece ser competência do Conselho Federal de Economia examinar, aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais e modificar o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

CONSIDERANDO que a Lei n° 14.133/21 prevê a Comissão de Contratação, a qual é composta, preferencialmente, por empregados efetivos indicados pela Administração e que, como regra, a licitação será conduzida por órgão singular ou unipessoal, denominado agente de contratação, e não por colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do Art. 65, da Resolução n° 008, de 05/08/2011, publicada no Diário Oficial do Paraná n° 8593, Página 73, de 22/11/2011, com a seguinte redação:

"Art. 65. O Plenário do CoreconPR, na primeira Sessão anual, elegerá duas comissões permanentes: a Comissão de Tomada de Contas e a Comissão de Fiscalização."

Art. 2º. Revogar o Art. 69, e os § 1º, §2º e §3º da Resolução n° 008, de 07/08/2023, publicada no Diário Oficial do Paraná n° 11.471, Página 24, de 11/08/2023, com a seguinte redação:

"Art. 69. Nos casos em que o agente de contratação não for o responsável pelas contratações efetivadas pelo CoreconPR, a Comissão de Contratação será constituída de três membros, um membro escolhido entre os Conselheiros Efetivos que integram o Plenário, que a presidirá, e de dois funcionários permanentes do CORECON-PR, com mandato de 01(um) ano, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, com 02 (dois) Suplentes, um do plenário e um do quadro de funcionários, com a competência para examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com os parâmetros definidos pelo artigo 6º, incisos L e LX,

artigo 8º, §2º e §3º, artigo 61 e seu §2º da lei federal n. 14.133/21, bem como do Decreto Federal nº 11.246/2022.

§ 1º. Ao Presidente da Comissão de Licitação competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões.

§ 2º. As contratações de obras, serviços, compras e alienações do CoreconPR far-se-á estritamente mediante processos de licitação pública (art. 37, XXI, da Constituição Federal; art. 2º da Lei nº. 8.666/93; Decisão TCU 1323/2002, Ata 36/2002 - Plenário), utilizando de forma integral o regime estabelecido pela Lei 8666/93.

§ 3º. Nos editais e contratos firmados para contratação de serviços, sempre que as atividades desenvolvidas forem relacionadas ao campo profissional privativo ou inerente de profissões regulamentadas, é dever da Comissão de Fiscalização exigir, em suas contratações, a comprovação do registro no respectivo conselho de fiscalização profissional, bem como comprovação de regularidade fiscal, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 5º, da Constituição Federal item 2.5, do Capítulo 5.2 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.”

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

Econ. Celso Machado
Corecon nº 5842/PR
Presidente